



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito*

LEI N° 3.898, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

AUTOR: Vereador Alexandre de Castro Brasil.

Dispõe, sobre a proibição, no âmbito de todo território do Município de Santo Antônio de Pádua sobre cobranças por estimativa das concessionárias fornecedoras de água e Energia Elétrica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:-

Art. 1º - As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia elétrica no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua ficam proibidas de realizarem estimativas de consumo para fins de cobrança através de levantamento de áreas e cômodos nos imóveis dos consumidores, bem como quaisquer outros métodos de cobrança por estimativa.

Parágrafo Único: Consideram-se imóveis para fins desta lei estabelecimentos comerciais, residenciais, propriedades rurais e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º - As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia elétrica só poderão efetuar cobranças através da leitura direta nos aparelhos medidores de aferição de consumo, quais sejam relógio e/ou hidrômetros, sendo estes especialmente inspecionados pelos órgãos de metrologia competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 15 de agosto de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito